



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.576
de 01 de julho de 2004

“Dispõe sobre a criação da Guarda Civil Municipal de Botucatu e dá outras providências”.

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO,
Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criada, subordinada a Secretaria Municipal de Segurança, a Guarda Civil Municipal de Botucatu - GCMB, corporação com funções preventivas e comunitárias, sendo que o efetivo, quando em serviço, estará obrigatoriamente uniformizado e identificado, podendo portar armas, obedecida a legislação vigente.

Parágrafo único. A GCMB terá um caráter eminentemente civil, composta por três corporações diretamente subordinadas à Secretaria Municipal de Segurança, na seguinte conformidade:

- I – Corporação Masculina;
- II – Corporação Feminina;
- III – Corporação Ambiental.

Art. 2º. A GCMB terá as seguintes atribuições:

- I – prevenir e inibir atos delituosos que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais, priorizando a segurança escolar;
- II – proteger os patrimônios ecológicos, culturais, arquitetônicos e ambientais do município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;
- III – estabelecer mecanismos de interação com a sociedade civil para discussões de soluções de problemas e projetos locais, voltados à melhoria das condições de segurança nas comunidades;
- IV – executar e apoiar as atividades de Defesa Civil Municipal;
- V – estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, com vistas a implementação de ações policiais integradas e preventivas;
- VI – apoiar a Administração Municipal no exercício de seu poder de polícia administrativa;
- VII – estabelecer articulação com os órgãos municipais de políticas sociais, visando ações interdisciplinares de segurança no Município;
- VIII - disciplinar o trânsito, exercendo o serviço de orientação, fiscalização e aplicação de multas de trânsito, nas vias e logradouros municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 4.576
de 01 de julho de 2004

Art. 3°. A GCMB realizará o treinamento de pessoal e a coordenação dos serviços referidos no artigo anterior.

Art. 4°. O Departamento de Engenharia de Tráfego da Prefeitura Municipal ficará incumbido de proceder a cobrança e arrecadação dos valores das multas aplicadas pela GCMB, sob a supervisão da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 5°. A GCMB terá um quadro conforme a necessidade do Município, obedecendo o mesmo regime jurídico em vigor para os servidores públicos municipais, submetendo-se especificamente às normas do Regimento Interno desta Corporação.

Art. 6°. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 7°. O Regimento Interno da GCMB regulamentará as disposições previstas na presente lei.

Art. 8°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 01 de julho de 2004

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 01 de julho de 2004 - 149° de emancipação político-administrativa de Botucatu. A **CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,**

Vilma Vileigas
VILMA VILEIGAS

jb